



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 094/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 00.475.251/0001-22**, a executar a **IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, localizada no **LOTE "A", QUADRA CA-04 – CENTRO DE ATIVIDADES DO SHIN – RA XVIII – LAGO NORTE/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.618/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir o Plano de Controle Ambiental PCA apresentado;
- 2) A Central Dosadora de Concreto deverá ser implantada dentro do canteiro de obras;
- 3) O concreto deverá ser produzido exclusivamente para obra do shopping;
- 4) O transporte de agregados para o canteiro de obras deverá estar de acordo com a legislação vigente;
- 5) Não será permitida a manutenção dos veículos no canteiro de obras;
- 6) As pilhas de agregados não deverão ultrapassar os limites da obra, tanto horizontal como vertical – tapumes;
- 7) Cobrir a esteira transportadora para evitar a dispersão de material particulado;
- 8) As atividades deverão ser realizadas em horários compatíveis com a legislação que rege as obras civis, evitando os horários de almoço, período noturno e finais de semana;
- 9) Dar manutenção periódica nos equipamentos físicos;
- 10) Implantar aspersores nas pilhas de agregados para umedecimento das mesmas para evitar a dispersão do material particulado por ação dos ventos;
- 11) Molhar as vias internas e externas não pavimentadas durante a execução das obras para evitar a dispersão do material particulado;
- 12) Dar destinação adequada ao lixo gerado no empreendimento, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
- 13) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 14) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 15) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 15 (quinze) meses, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

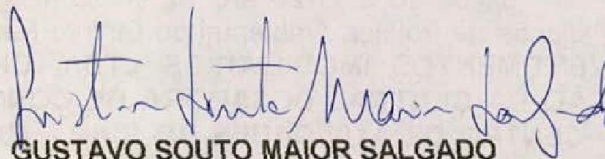
Brasília,

09

de

Julho

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 094/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ANTONIO GENTIL NETO

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: ASSISTENTE

Doc. Identidade: [Confidencial] [Confidencial]

Recebido em: 9.7.2008